



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 377

Ofício nº 379/2025/GAPRE

Uruguaiana, 30 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 435/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES)**, em resposta ao **Ofício nº 774/2025/DLEG**, de autoria do Poder Legislativo, da Vereadora Márcia Fumagalli, que solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito Municipal.

CI nº 435/2025

De: SEDES

Para: SEGOV

Assunto: Resposta CI 744/2025/SEGOV

Data: 03/06/2025

Sra. Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho, por meio desta, em resposta a CI 744/2025/SEGOV, onde encaminha o Ofício nº 774/2025/DLEG, referente a solicitação de informações da Vereadora Marcia Fumagalli sobre a *"quantidade e a distribuição diária de cestas básicas pelos CRAS"*, onde elenca algumas questões objetivando o esclarecimento solicitado, sendo elas alíneas a), b), c), d) e e).

Vamos tentar, através do Decreto Nº 573/2022 (cópia em anexo) que dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, de que trata o artigo 22, da Lei Federal nº 8.742 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social) no âmbito da Política Pública de assistência social no nosso município, esclarecer sobre o que é a *"cesta básica"* nos equipamentos que compõe o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, buscando assim, auxiliar no esclarecimento de dúvidas dos *"diversos municípios que têm procurado informações, questionando a regularidade, critérios de concessão e quantidade de cestas distribuídas"*.

A cesta básica no SUAS é um dos benefícios eventuais previstos na Política de Assistência Social, voltado para atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária ou emergência social. Como o próprio nome já diz, trata-se de um benefício EVENTUAL, não sendo ele concedido de forma recorrente e/ou mensal.

Tem como base legal a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei nº 8.742/1993, a Resolução CNAS nº 33/2012 – Regulamenta os benefícios eventuais e a PNAS (Política Nacional de Assistência Social). Esses instrumentos definem que a entrega de cestas básicas pode ocorrer como parte dos benefícios eventuais, que também podem ser na forma de auxílio-natalidade, auxílio-funeral, entre outros.

Os critérios para concessão dos benefícios eventuais incluem ser famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, famílias com perda de renda repentina (ex:

desemprego, doença, separação, etc), situações de emergência ou calamidade pública e famílias atendidas por programas de assistência ou com cadastro no CadÚnico. Toda e qualquer concessão de benefícios eventuais não é automática – há análise socioassistencial feita pelos profissionais do CRAS.

Assim, em relação às questões elencadas não existe uma média diária de entrega deste benefício, se não, conforme avaliação técnica, bem como, disponibilidade de cestas. Os critérios já foram elencados acima. Também não existe limite diário ou mensal, esse cálculo é variável também conforme disponibilidade de cestas. Não existe lista de espera, o que existe são famílias aguardando para realização de visita domiciliar da equipe técnica de cada equipamento. Atualmente estão sendo entregues 30 cestas básicas por cada equipamento de cras, ou seja, um total de 90 cestas semanalmente, podendo ter pequenas variáveis, novamente, conforme disponibilidade e avaliação técnica.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Prof. Joana Greco Piucco
Secretária de
Desenvolvimento Social

Joana Greco Piucco
Mat. 152366
Secretária de Desenvolvimento
Social



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Seção I

Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 3º Esta modalidade de proteção social deve atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, aos seguintes princípios:

- I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas financeiras ou compensações posteriores;
- IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações para usufruir do benefício eventual;
- VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Seção II

Dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 4º Serão exigidos, para fins de concessão do benefício eventual:

- I – benefício concedido única e exclusivamente em favor da pessoa que comprovar residência no município de Uruguaiana/RS;
- II – cadastro da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;
- III – realização de avaliação da família ou indivíduo pela equipe técnica dos Serviços de Assistência Social, que servirá como instrumento à concessão do benefício; esta avaliação poderá ser dispensada no caso de indivíduo e/ou família serem acompanhados pela equipe de referência do SUAS, em âmbito municipal, especialmente juntos aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- IV – requerimento do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de trata o inciso III, deste artigo;
- V – serão atendidas preferencialmente as famílias que contenham em seu grupo familiar: gestantes e nutrizes; crianças menores de 6 (seis) anos e deficiente ou idoso beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada;
- VI – o critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios eventuais dispostos neste Decreto será prestado mediante a avaliação procedida pela equipe técnica, da SEDES, exceto em casos de beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada), idosos ou pessoas com deficiência, e beneficiários do Auxílio Brasil de acordo

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



DECRETO N.º 573/2022.

Dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, de que trata o artigo 22, da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), no âmbito da política pública de Assistência Social no município de Uruguaiana/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, e

considerando o disposto no §§ 1º e 2º do artigo 22, da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”,

considerando o Decreto Federal n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre os Benefícios Eventuais”,

considerando a Resolução n.º 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que “Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social”, e

considerando a Resolução n.º 039, de 9 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que “Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais como um direito garantido na Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”, e dos §§ 1º e 2º, do artigo 22, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, destinado aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, composto pelos seguintes itens:

§ 3º Os bens de consumo que comporão o auxílio natalidade serão definidos por Decreto.

Seção II
Do Auxílio Funeral

Art. 8º O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:

- I – despesas de urna funerária;
- II – serviços de preparação e traslado do corpo, desde que obedecidos os limites geográficos intermunicipais, dentro do Estado do Rio Grande do Sul;
- III – regularização documental do óbito; e
- IV – velório e sepultamento;

Art. 9º O auxílio funeral, requerido quando da morte de integrante da família, será concedido de imediato pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O Município garantirá o atendimento em plantão, 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, as famílias cadastradas que necessitarem auxílio funeral, mediante o cumprimento dos critérios especificados neste Decreto e regulamento próprio.

Seção III
Benefícios Eventuais em Situações de Vulnerabilidade Temporária

Art.10. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integralidade pessoal e familiar, assim entendido:

- I – riscos: ameaças a sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança pessoal; e
- III – agravos sociais e ofensas.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I – da falta de acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente, a de alimentação;
- II – de desastres e de calamidade pública; e
- III – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e que possam ser amparados por este Decreto.

Art. 11. Os benefícios eventuais de que trata esta seção são destinados às famílias e indivíduos em situação de risco ou de vulnerabilidade sociais temporárias, relacionadas à alimentação que visam à manutenção cotidiana dos seus membros em forma de cestas básicas.

Art. 12. O fornecimento de alimentação, na forma de cestas básicas destina-se às pessoas que não tenham condições de trabalho, observado sempre os critérios especificados neste Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



com estatuto ou legislação específica, os quais não terão seus benefícios computados como renda.

Seção III
Dos Benefícios Eventuais

Art. 5º São formas de benefícios eventuais:

- I – auxílio natalidade;
- II – auxílio funeral;
- III – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV – acolhimento familiar;
- V – auxílio transporte; e
- VI – auxílio em situações de emergências e/ou calamidade pública.

§ 1º Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual aos das ocorrências desses eventos;

§ 2º O Poder Executivo pagará auxílio concedido diretamente ao fornecedor dos bens ou serviços, mediante procedimento regular da despesa, documentação comprobatória, realização de licitação, quando necessária, celebração de convênio ou contrato, obedecidos os preceitos ditados pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que “Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I
Do Auxílio Natalidade

Art. 6º O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, destinado a atender qualquer dos seguintes aspectos:

- I – necessidades do nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo único. O auxílio natalidade concedido por meio de bens de consumo será integrado pelo enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito a família beneficiária.

Art. 7º O auxílio natalidade de prestação única, cujo requerimento à sua concessão deverá ser apresentado pelos pais ou em casos de inexistência desses, pelos avós paternos ou maternos ou irmãos, ou ainda, por outro parente consanguíneo, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a certidão de nascimento do bebê.

§ 1º Atendidos os critérios estabelecidos neste Decreto, o benefício será entregue, pelo órgão responsável da SEDES, em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Os bens de consumo que compreende o “auxílio natalidade” consiste no enxoval do recém nascido (kit bebê), incluindo itens de vestuário e higiene, observada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de respostas do poder público do Município; e

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízo que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de respostas do poder público do Município.

Art. 17. É condição para o recebimento do benefício eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública que o indivíduo ou a família, além de satisfazer os critérios do artigo 4º, deste Decreto, tenha sido incluído entre os atingidos, a partir de informações e levantamento realizado pela Defesa Civil Municipal ou Estadual.

Art. 18. O benefício eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública será concedido em bens de consumo, para propiciar condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, de acordo com especificações contidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 20. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, Programa Orçamentário 3502, Benefícios Eventuais: 082444123.4.179, Fonte-Recurso Livre.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2022.


Ver. Paulo Roberto Inda Kleinübing,
Presidente da Câmara Municipal, no
exercício do cargo de Prefeito.
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.

PUBLICADO NO

Em 2/9/2022
Dou Fé



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 13. O benefício eventual na forma de aporte nutricional será ofertado às famílias com a finalidade de suplementação alimentar, no máximo uma vez ao mês.

§ 1º O recebimento do benefício eventual de cesta básica pelo indivíduo ou pela família por dois ou mais meses consecutivos deverá ser tecnicamente justificado no estudo socioassistencial previsto no inciso III, do artigo 4º, deste Decreto.

§ 2º Os indivíduos e suas famílias que receberem este benefício eventual serão encaminhados ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS para acompanhamento familiar e orientação quanto aos serviços, programas e benefícios cabíveis no caso, que visem à promoção do desenvolvimento pessoal e profissional de seus membros.

**Seção IV
Do Acolhimento Familiar**

Art. 14. Constitui-se benefício eventual o apoio a famílias e/ou indivíduos, na condição de acolhimento familiar, garantido através de unidade do Serviço de Acolhimento para famílias e adultos - Abrigo Institucional que vise o atendimento das necessidades básicas do ser humano, uma vez constada sua situação de risco ou de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O prazo de acesso ao serviço é de até seis meses, conforme orientação técnica dos serviços de acolhimento.

**Seção V
Transportes**

Art. 15. O benefício eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagem rodoviária interurbana, tráfego intermunicipal para o indivíduo que esteja impossibilitado de se deslocar, dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul por uma das seguintes situações:

- I – liberdade definitiva de estabelecimento prisional;
- II – atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao Município de origem sendo no perímetro estadual;
- III – em casos de violência doméstica, onde há a necessidade de sair do Município e não tem familiar residente na cidade; e
- IV – para atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes.

Parágrafo único. O benefício eventual de transporte intermunicipal, de que trata esta seção, fica limitado a 2 (duas) ocorrências durante o período de 12 (doze) meses.

**Seção VI
Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública**

Art. 16. O benefício eventual em Situação de Emergência ou de Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória da Assistência Social, prestada para suprir necessidades do indivíduo ou da família na eventualidade das condições referidas e desde que tenham sido devidamente decretas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas à assegurar a sobrevivência da autonomia.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se:

- I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 774 /2025/DLEG

Uruguaiana, 22 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 616, da Vereadora Márcia Pedrazzi Fumagalli, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine aos setores competentes que prestem informações, sobre a quantidade e a distribuição diária de cestas básicas pelos Centros de Referência de Assistência Social—CRAS, do Município, contendo:

a) Qual é a média diária de cestas básicas distribuídas pelos CRAS do município, especificando por unidade;

b). Quais são os critérios utilizados para a concessão das cestas básicas;

c) Existe um limite diário ou mensal de distribuição? Em caso afirmativo, qual é esse limite;

d) Existe alguma lista de espera ou controle dos pedidos negados? Se sim, favor encaminhar os números;

e) Quantas cestas básicas estão disponíveis no momento, em cada CRAS.

2. Diversos munícipes têm procurado informações, questionando a regularidade, critérios de concessão e quantidade de cestas distribuídas. Tal demanda demonstra a importância da transparência e do controle social sobre os programas de assistência sociais implementadas no município.

3. Solicitamos o envio das mesmas com a máxima brevidade possível, pois essas informações são essenciais para que se possa entender melhor a situação e apoiar as necessidades da população que depende desse serviço.

Atenciosamente,

Ver. JOALCELA ALVES GONÇALVES
Presidente